

Ofício nº. 2- 0009/2018

Presidência SIGEMG - ABIGRAF MINAS GERAIS – SÉCULO XXI

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA REGIONAL DE MINAS GERAIS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DA INDÚSTRIA GRÁFICA  
REGIONAL MINAS GERAIS



SINDICATO DAS  
INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte – Minas Gerais - Brasil, 21 de março de 2018

FILIADO AO SISTEMA FIEMG:  
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



## OFÍCIO DE ESCLARECIMENTO

O Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de Minas Gerais - SIGEMG, em virtude das mudanças implantadas pela Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), vem, por meio do presente ofício, esclarecer e informar aos seus sindicalizados acerca da conduta desejável a ser adotada em relação ao recolhimento da contribuição sindical dos empregados.

O artigo 8º, da Constituição da República de 1.988, determina:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

**IV - a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;**

**V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;**  
(Destacamos)

Observa-se, que o inciso IV do artigo supramencionado faz menção à duas contribuições distintas. A primeira faz referência à Contribuição fixada pela Assembleia Geral do sindicato para o sistema confederativo, ou seja, aduz à contribuição federativa.

A segunda parte do mesmo inciso faz referência a uma contribuição prevista em lei. Tal contribuição, na atualidade, é denominada de contribuição sindical e é prevista nos artigos 578 a 610 da CLT. Deste modo, percebe-se que a Constituição da República recepcionou os referidos artigos.

Atualmente, os artigos alterados pela Lei 13.467/17, **exigem autorização expressa do indivíduo para que haja o recolhimento da contribuição sindical.**

Embora se debata a inconstitucionalidade da alteração promovida pela legislação, nota-se pela leitura do artigo 8º, inciso IV, da CR/88, que a obrigatoriedade do pagamento não decorreu de norma constitucional. As alterações promovidas não violam a Constituição.

Conseqüentemente, perdeu a contribuição sindical a alegada natureza tributária.

O Código Tributário Nacional, ao definir o conceito de tributo, aduz que:

Art. 3º **Tributo é toda prestação pecuniária compulsória**, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Observa-se, pelo conceito acima exposto, que tributo é uma **prestação compulsória**.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DA INDÚSTRIA GRÁFICA  
REGIONAL MINAS GERAIS



SINDICATO DAS  
INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



FILIADO AO SISTEMA FIEMG:  
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Com as mudanças introduzidas pela Lei 13.467/17, a contribuição sindical perdeu o caráter de compulsoriedade, e, via de consequência, a alegada natureza tributária.

Ademais, a Constituição da República não dispõe que “a contribuição prevista em lei” (contribuição sindical) terá ou não natureza tributária, nem que será compulsória ou facultativa. Pelo contrário, a Carta Magna dispõe, apenas, que a contribuição será prevista em lei.

Por fim, enfatiza-se que, nos termos constitucionais, **“ninguém é obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a sindicato”**.

Portanto, a orientação do SIGEMG é no sentido de que caso existam empregados que não autorizem o desconto da contribuição sindical, o direito dos mesmos deverá ser respeitado. As empresas deverão providenciar o recolhimento das cartas de oposição para posterior envio ao respectivo Sindicato. No caso dos empregados que aceitarem a realização do desconto da contribuição sindical, as empresas deverão efetuar o desconto normalmente, repassando-se tal valor ao Sindicato.

Sem mais para o momento.

**Luiz Carlos Dias Oliveira**  
Presidente SIGEMG/ABIGRAF-MG  
GESTÃO SÉCULO XXI - 2017/2019  
+55 (31)9.9967-1047  
presidencia@abigrafmg.com.br  
iberica@iberica.com.br